



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Quinta-feira • 31 de Outubro de 2013 • Ano IX • Nº 490

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto Municipal Nº 054/2013** - dispõe sobre a nomeação dos membros do conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável e solidário do município de Ubatã (CMDRS).
- **Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Ubatã.**
- **Ata da Eleição das Entidades Que Comporão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (Cmdrs) do Município de Ubatã.**
- **Ata da Indicação Dos Membros Pelas Entidades e Elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (Cmdrs) de Ubatã.**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59

DECRETO MUNICIPAL Nº 054, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Ubatã (CMDRS).

A Prefeita Municipal de Ubatã, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Ubatã/Bahia:

1 - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Seagri

Agripino Rodrigues Filho – Titular

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Semarh

Leonel Eusébio Assunção Neto - Suplente

Ministério da Saúde - MS

José Mercês Santos - Titular

Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC

José Mendes da Silva - Suplente

Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola - EBDA

Etevaldo Cardoso Júnior - Titular

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADB

Caíque Cabral Fahning - Suplente

2 - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR

Railda Caló Bulhões - Titular

Janete Santana - Suplente

Sindicato Rural de Ubatã - SRU

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTMLECAC5PYSZ39DQF/X0A

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59

Mariluce Cerqueira Pires - Titular
Bevilaqua Moraes – Suplente
Associação Terra Canã – ATC
Egnaldo Rodrigues dos Santos - Titular
Anelito Souza Nery - Suplente

3 – REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES FAMILIARES

Associação dos Pequenos Produtores da Água Branca e Ribeiros dos Veados

Lauro Moreira dos Santos - Titular
Clóves Santos Rodrigues - Suplente

Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Deus é Amor

Cleraldo Santos Paixão - Titular
Luís Alberto Mascarenhas de Paula - Suplente

Associação Pequenos Produtores de Dois Irmãos da Mata

José Raimundo do Nascimento - Titular
Elinaldo Lopes Moção - Suplente

Art. 2º - O Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, em 30 de outubro de 2013.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia

Atos Administrativos

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBATÃ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, criado pela Lei Municipal Nº 119, de 30 de outubro de 2013, órgão gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Ubatã, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e solidário - PMDRS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRS, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. A formulação e proposição de ações, programas e projetos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e solidário – PMDRS, para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- V. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e solidário, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- VII. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

- VIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- IX. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- X. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- XI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o CMDRS, representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros (as) Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

- a) para conselheiros(as) e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros (as) e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros (as) e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito e ou Prefeita Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

§ 4º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e/ou reeleitas.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA E DO PLENÁRIO DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Composição da Diretoria

Art.4º - A Diretoria do CMDRS será composta por um Presidente ou uma Presidenta um Vice-Presidente ou uma Vice-Presidenta e um Secretário e uma Secretária.

Parágrafo Único A critério do Plenário do CMDRS poderão ser criados outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

Art.5º - A Presidência do CMDRS será exercida por qualquer um dos membros titulares, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Vice-Presidência e Secretário.

Seção II Das Atribuições do/a Presidente

Art 6º - Compete ao Presidente ou Presidenta do CMDRS:

- I. Dar posse aos membros do Conselho;
- II. Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário ou secretária;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- VI. Promover a execução das decisões do Conselho;
- VII. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- VIII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros ou Conselheiras, assuntos submetidos à apreciação do CMDRS;
- X. Encaminhar ao Prefeito ou Prefeita Municipal a nomeação dos Conselheiros ou Conselheiras, indicados por organizações e entidades participantes;
- XI. Designar os Conselheiros ou Conselheiras para desempenhar atividades especiais;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;

XIII. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III
Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 7º - Ao Vice-Presidente do CMDRS compete substituir o Presidente ou a Presidenta em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Seção IV
Das Atribuições do Secretário ou da Secretária

Art. 8º - Ao Secretário ou secretária compete:

- I. Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos Conselheiros ou Conselheiras, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;
- II. Dar ciência aos Conselheiros ou Conselheiras sobre a realização das reuniões;
- III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- IV. Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- V. Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- VI. Apoiar o Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
- VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;
- VIII. Analisar, monitorar e avaliar a execução do PMDRS e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;
- IX. Expedir e receber correspondências;
- X. Distribuir, a critério do Presidente ou Presidenta, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- XI. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- XII. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- XIV. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente ou Presidenta

Seção V
Das Atribuições dos demais Ocupantes de outros Cargos de Direção

Art.9º - A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, compõem a direção do Conselho Municipal, será de responsabilidade do Secretário ou Secretária do CMDRS, que as submeterá ao Plenário, para aprovação.

Seção VI
Das Atribuições dos Conselheiros ou Conselheiras

Art. 10 - Aos Conselheiros ou Conselheiras compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS;
- II. Participar efetivamente das atividades do CMDRS;
- III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV. Votar nas resoluções e deliberações do CMDRS;
- V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII. Representar o CMDRS quando por delegação do Presidente ou Presidenta;
- VIII. Solicitar ao Secretário ou Secretária, ao Presidente ou Presidenta e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente ou Presidenta, emitindo pareceres;
- XV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XVI. Eleger o Presidente ou Presidenta e o Vice-Presidente ou Vice-Presidenta do Conselho;

- XVII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDRS;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.

Parágrafo Único – O Conselheiro ou Conselheira suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDRS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o conselheiro titular.

CAPITULO V DAS REUNIÕES

Art.11 - O CMDRS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou Presidenta ou pela maioria simples dos Conselheiros ou Conselheiras

§ 1º Os Conselheiros ou Conselheiras poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do CMDRS deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com pauta estabelecida. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do Presidente ou Presidenta.

Art. 12 - As reuniões do CMDRS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros ou Conselheiras e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art.13 - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente ou Presidenta e, na ausência deste, pelo/a Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro ou Conselheiras indicado pelos Conselheiros ou Conselheiras presentes.

Art.14 - Os trabalhos do CMDRS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art.15 - O Plenário do CMDRS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capaz (es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

Art.16 - A ausência de qualquer Conselheiro ou Conselheira a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do

mandato, ou a vacância por qualquer motivo, cabendo ao Presidente ou a Presidenta, ouvido os demais Conselheiros ou Conselheiras, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro: 1) Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato; 2) Caso o Conselheiro ou Conselheira seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As reuniões do CMDRS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante.

Art. 18 - Nas reuniões do CMDRS deverá ser assegurado, a todos os participantes, o direito de intervenção nas discussões e nos encaminhamentos, para que os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados; nas deliberações dos conselheiros ou Conselheiras, será respeitado o princípio da maioria para a aprovação das matérias.

Art. 19 - O Plenário do CMDRS poderá instituir Grupos de Trabalho (provisório ou permanente) para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 20 - É facultado a qualquer Conselheiro ou Conselheira requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDRS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 21 - O CMDRS deverá formar uma Comissão permanente para acompanhamento dos trabalhos do Conselho.

Art. 22 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não corresponder com a Lei Maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDRS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDRS

Art. 24 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CMDRS, em 30 de outubro de 2013

Atas**ATA DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO (CMDRS) DO MUNICÍPIO DE UBATÃ**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às 09:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Ubatã, conforme convite às entidades do Poder Público Municipal – Executivo e Legislativo; Federal e Estadual; Sociedade Civil Organizada e representantes dos agricultores familiares, estiveram presentes os representantes das secretarias municipais de Agricultura e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Administração; Ceplac, Ministério da Saúde, EBDA, ADAB; Associação dos Servidores Públicos Municipais, Associação dos Pescadores, Associação dos Pastores, Sindicato dos Comerciantes, Vereadores, Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação dos Pequenos Produtores Deus é Amor, Associação dos Pequenos Produtores da Água Branca e Ribeirão dos Veados, Associação dos Pequenos Produtores Dois Irmãos da Mata, Associação Terra Canaã, Rádio Povo, Controlador Interno da PMU e estudantes, conforme lista de presença anexo. O secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ubatã, Wesley Faustino, explicou como deveria ser a eleição com 1/3 de cada setor organizado e colocou em votação o número de Conselheiros ou Conselheiras se 9 (nove) ou 12 (doze). Por maioria, aprovou-se o número de 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes para compor o CMDRS. Dando início a votação pelo Poder Público Municipal, Federal e Estadual, os presentes aprovaram como titular a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, suplente a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Federal, titular o Ministério da Saúde e suplente a Ceplac; Estadual, titular a EBDA e suplente a ADAB. Pela Sociedade Civil Organizada: titular e suplente, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubatã; titular e suplente, Sindicato Rural de Ubatã e Associação Terra de Canaã, titular e suplente. Representando os agricultores familiares, titular e suplente a Associação dos Pequenos Produtores Deus é Amor, titular e suplente, e Associação dos Pequenos Produtores da Água Branca e Ribeirão dos Veados, titular e suplente, Associação dos Pequenos Produtores Dois Irmãos da Mata. O coordenador da eleição, Wesley Faustino, informou que na disputa pela Sociedade Civil Organizada, as Associações dos Pescadores e dos Pastores retiraram seus nomes da disputa em prol da Associação Terra de Canaã, alegando que a mesma tem maior atuação na zona rural que as outras duas, e a Câmara de Vereadores, por seus representantes presentes: vereadores Fernando Fernandes, Joilda Bonfim e Pierre Rigaud, também abriram mão da disputa na vaga do Poder Público Municipal. Após confirmado as entidades participantes, o coordenador da eleição informou que na parte da tarde, às 16:30 horas, na Câmara Municipal, teria a primeira reunião e que as entidades deveriam enviar, em papel timbrado, os nomes dos membros que a representarão como titulares e suplentes. Disse também que seria lido, discutido e aprovado o Regimento Interno do CMDRS pelos membros indicados pelas entidades e, o coordenador da eleição, distribuiu cópias do referido Regimento Interno para leitura e discussão na reunião das 16:30 horas. Nada havendo mais a tratar, encerrou-se a reunião e esta ATA vai assinada por mim, Leonel Eusébio Assunção Neto, que secretariei, e por, Wesley Faustino, coordenador da eleição.

ATA DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS PELAS ENTIDADES E ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO (CMDRS) DE UBATÃ

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às 17:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Ubatã, conforme convite verbal na reunião acontecida nesta mesma data, pela manhã, constando na ATA da eleição das entidades que comporão o Conselho do CMDRS, com a presença dos membros que assinaram a lista de presença, anexa. Dando início à reunião cuja pauta: entrega dos ofícios das entidades indicando seus representantes para compor o CMDRS; Leitura, Discussão e aprovação do Regimento Interno, o coordenador da reunião, Leonel Eusébio Assunção Neto, recebeu os ofícios das entidades e leu os nomes ficando assim composto o Conselho CMDRS: Poder Público Municipal – titular – Agripino Rodrigues Filho (Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural); suplente – Leonel Eusébio Assunção Neto (Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Poder Público Federal – titular – José Mercês Santos (Ministério da Saúde), suplente – José Mendes da Silva (CEPLAC). Poder Público Estadual – titular - Etevaldo Cardoso Júnior (EBDA) suplente - Caíque Cabral Fahning(ADAB). Sociedade Civil Organizada – titular - Railda Caló Bulhões, suplente Janete Santana (Sindicato dos Trabalhadores Rurais); titular - Mariluce Cerqueira Pires, suplente - Bevilaqua Moraes (Sindicato Rural de Ubatã); titular - Egnaldo Rodrigues dos Santos, suplente - Anelito Souza Nery (Associação Terra Canaã). Representantes dos agricultores familiares – titular - Lauro Moreira dos Santos, suplente - Clóves Santos Rodrigues (Associação dos Pequenos Produtores da Água Branca e Ribeiros dos Veados); titular - Cleraldo Santos Paixão, suplente - Luís Alberto Mascarenhas de Paula (Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Deus é Amor); titular - José Raimundo do Nascimento, suplente - Elinaldo Lopes Moção (Associação Pequenos Produtores de Dois Irmãos da Mata). Em seguida deu se início a leitura do Regimento Interno e após discussão e aprovação. O representante do Poder Público Municipal, Agripino Rodrigues Filho, comunicou que o escritório da EBDA de Ipiatã é o responsável em dar assistência técnica à zona rural de Ubatã. A Conselheira suplente, Janete Santana, propôs que incluíssem os adjetivos femininos: Presidenta, Conselheira, Prefeita e Secretária, o que foi aprovado por todos. Incluíssem também dois artigos contendo: duração do mandato dos Conselheiros e da diretoria em 2 (dois) anos com direito a reeleição, § 4º do art. 3º, e formação de uma comissão permanente para acompanhamento dos trabalhos do Conselho, passa a ser o art. 21, o que foi aprovado por todos os presentes. Solicitou também, com a aprovação de todos, que no art 21, que passou a ser art. 22, a palavra “colidir” fosse substituída por “corresponder”. Após as discussões, inclusões e substituições nos artigos do Regimento Interno, foi feita a leitura final e colocada em votação que foi aprovado pelos presentes. Para finalizar, acertou se para dia 04 de novembro, às 09:00 horas, na Casa dos Conselhos, a reunião para eleição da diretoria composta por um Presidente ou Presidenta, um Vice-Presidente ou uma Vice-Presidenta e um Secretário ou uma Secretária. Nada havendo mais a tratar, encerrou se a reunião e esta ATA vai assinada por mim, José Alberto Silva e Silva, que secretariei, e por, Leonel Eusébio Assunção Neto, coordenador da reunião.